



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ministro Andreazza

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 020/2026.

Processo n. 01438/25/TCE-RO

**DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS
CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO
DE MINISTRO ANDREAZZA RELATIVAS
AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 DE
RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ ALVES
PEREIRA – CPF: ***.096.582-** – PREFEITO
MUNICIPAL.**

RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Ministro Andreazza, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor José Alves Pereira, encaminhada a esta Casa Legislativa para julgamento, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, combinado com o art. 41 da Lei Orgânica Municipal e Art. 213 do Regimento Interno.

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio do Acórdão APL-TC 00132/25 e Parecer Prévio PPL-TC 00012/25, manifestou-se **favoravelmente à aprovação das contas**, com ressalvas de natureza formal, acompanhadas de determinações e recomendações.

Consta dos autos que o Município cumpriu os índices constitucionais e legais, destacando-se:

- Aplicação em educação: 27,79%
- Aplicação em saúde: 17,12%
- Repasse ao Legislativo: 6,30%
- Despesa com pessoal: 42,23%



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ministro Andreazza
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

Além disso, verificou-se superávit orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como o cumprimento das metas fiscais e das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As irregularidades apontadas pelo Tribunal possuem caráter formal, não comprometendo a regularidade geral das contas.

ANÁLISE

A Comissão de Finanças e Orçamento, ao analisar a matéria, observa que:

- Houve adequada gestão fiscal e cumprimento dos limites legais;
- O Município apresentou equilíbrio nas contas públicas;
- O parecer técnico e ministerial do Tribunal de Contas opinara pela aprovação;
- As ressalvas apontadas não possuem gravidade suficiente para ensejar rejeição das contas.

Dessa forma, resta evidenciado que a gestão atendeu aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

VOTO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor José Alves Pereira, acompanhando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. E recomenda que o Poder Executivo atenda às recomendações e determinações apontadas, promovendo as melhorias necessárias para o fortalecimento da gestão pública e o bem-estar da população.



Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ministro Andreazza

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

De acordo com o Art. 215 do Regimento Interno, propõe o Projeto de Decreto Legislativo para ser submetido à discussão e Votação do Egrégio Plenário desta Casa de Lei.

Ministro Andreazza/RO., em 19 de março de 2026.

Pela Comissão Permanente de FINANÇAS E ORÇAMENTO:


ALEXSANDRO CONTE FIRME

Presidente


MAURO JESUINO DE SOUZA

Vice-Presidente


SADRAK DE CARVALHO

Membro